



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE BOA VIAGEM/CE

CMB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.450.594/0001-60, com sede na AV JOSÉ VALDEMAR RÊGO, Nº 774-A, ALTO BRILHANTE, TAUÁ, Estado do Ceará, CEP: 63.660-00, por meio de seu representante legal, FRANCISCO CRISTYANO DE OLIVEIRA PEDROZA, brasileiro, empresário, casado, nascido em 14/10/1986, CPF nº 016.266.303-05, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41 § 1º da Lei Federal 8.666/93, interpor tempestivamente, a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do processo licitatório de **CONCORRÊNCIA Nº 2023.03.20.001** que tem como OBJETO a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS, LOGRADOUROS, VIAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, A SEREM EXECUTADOS SOB DEMANDA, CONSIDERANDO O MENOR PREÇO EM FUNÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS VERSÃO ATUALIZADA, DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ (SEINFRA/CE), E/OU SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES (SINAPI) E/OU COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS (PMBV) – TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDAS COM BDI = 28,35% (COMPOSIÇÃO DE BDI-CONFORME ACORDÃO 2622/13 – TCU), conforme especificações em anexo parte integrante do processo.

CMB LOCAÇÕES E SERVIÇOS  
AV JOSÉ VALDEMAR RÊGO, Nº 774-A, – ALTO BRILHANTE – TAUÁ-CE  
CNPJ Nº 19.450.594/0001-60  
cmblocacoeseservicos@gmail.com



## DOS FATOS

A impugnante buscando participar do processo licitatório, na modalidade Concorrência de número 2023.03.20.001, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, que visa à *REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS, LOGRADOUROS, VIAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, A SEREM EXECUTADOS SOB DEMANDA, CONSIDERANDO O MENOR PREÇO EM FUNÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS VERSÃO ATUALIZADA, DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ (SEINFRA/CE), E/OU SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES (SINAPI) E/OU COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS (PMBV) - TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDAS COM BDI = 28,35% (COMPOSIÇÃO DE BDI-CONFORME ACORDÃO 2622/13 - TCU), conforme especificações em anexo parte integrante do processo, realizou a captação do instrumento convocatório e identificou que o certame traz consigo cláusulas restritivas que fere os princípios constitucionais da **Legalidade, Igualdade e Competitividade**, como se demonstrará adiante.*

- I. Item 4.2.3.5, alínea "a" - Capacidade Técnico Operacional da empresa;
- II. Item 4.2.3.5, alínea "b" - Capacidade Técnico Profissional;

A lei Federal 8.666/93, lei das licitações, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, sendo claramente determinado uma série de Princípios, vejamos em seu Art. 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao



instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É de suma importância para **Administração Pública Municipal** que sejam observados e garantidos os Princípios apontados para que garanta uma contratação mais vantajosa e que proponha condições de igualdade entre os todos licitantes, promovendo assim uma concorrência igualitária e um resultado com base na Legalidade.

Vejamos o que é vedado aos agentes públicos, conforme estabelecido na Lei das Licitações, em seu Art. 3, § 1, inciso I:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Vale salientar que com base no Instrumento convocatório de n.º 2023.03.20.001, desta municipalidade, é inegável observar os ferimentos a esses princípios e as normas instituídas pela Lei Federal 8.666/93, senão, vejamos: claramente as condições estabelecidas para que garanta a conservação dos Princípios pela mesma instituída, determinados pelo Art. 27º, e elencados pelos os Art's. 28º a 31º, estabelecem como critério de Habilitação:

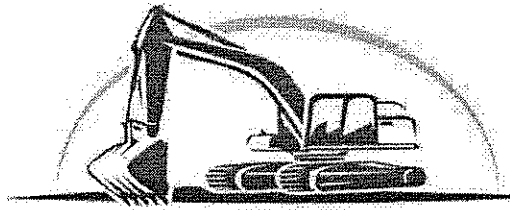
**Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

I - Cédula de identidade;

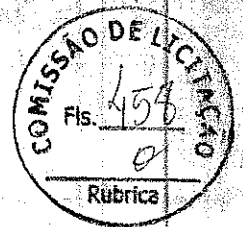
II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e,

**CMB LOCAÇÕES E SERVIÇOS**  
**AV JOSÉ VALDEMAR RÉGO, Nº 774-A, - ALTO BRILHANTE - TAUÁ-CE**  
**CNPJ Nº 19.450.594/0001-60**  
**cmblocacoeseservicos@gmail.com**



**CMB LOCAÇÕES E SERVIÇOS**



no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:**

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

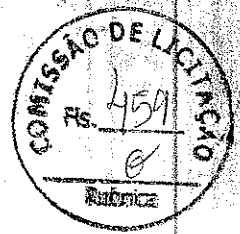
V - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**CMB LOCAÇÕES E SERVIÇOS**  
**AV JOSÉ VALDEMAR RÉGO, Nº 774-A, – ALTO BRILHANTE – TAUÁ-CE**  
**CNPJ Nº 19.450.594/0001-60**  
**cmblocacoeseservicos@gmail.com**



II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: [Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994]

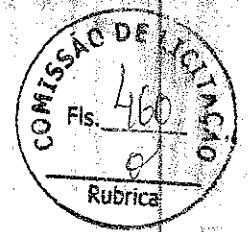
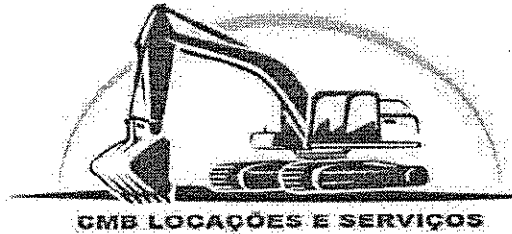
I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994]

II - (Vetado). [Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994]

a) (Vetado). [Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994]

b) (Vetado). [Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994]

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. [Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994]



§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (VETADO)

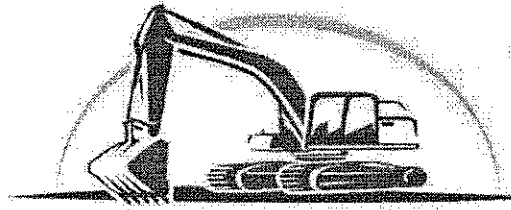
§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

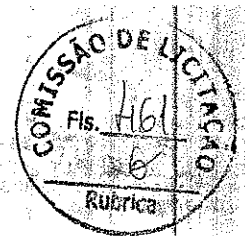
II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.



CMB LOCAÇÕES E SERVIÇOS



§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

**Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:**

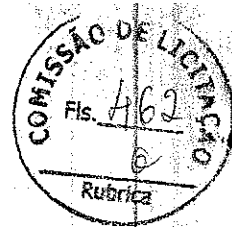
I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-



financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º - Vetado.

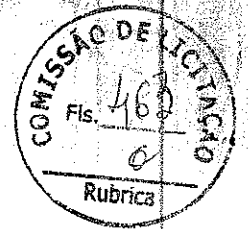
Portanto, queremos de forma clara mostrar o ferimento aos princípios da Administração. É FATO A RESTRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO, uma vez que o instrumento convocatório carrega um leque de exigências, sem amparo/previsão legal, assim, impossibilitando a participação de várias empresas no certame, e beneficiando apenas alguns licitantes, frustrando o procedimento licitatório.

Conforme apontado na inicial da nossa petição, comprovaremos agora os elementos que restringem a licitação:

Item 4.2.3.5, alínea "a" - Capacidade Técnico Operacional da empresa;

CMB LOCAÇÕES E SERVIÇOS  
AV JOSÉ VALDEMAR RÉGO, Nº 774-A, - ALTO BRILHANTE - TAUÁ-CE  
CNPJ Nº 19.450.594/0001-60  
cmblocacoeseservicos@gmail.com





Para a exigência do Item 4.2.3.5, alínea "a" - Capacidade Técnico Operacional da empresa, observamos que da forma que exige o edital, o mesmo carrega um leque de itens de relevância, indicando um quantitativo muito alto dos itens, configurando assim uma restrição a participação e beneficiando algumas empresas, vejamos:



A. Capacidade Técnico-operacional da empresa: Compreensão de espécie da empresa licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, por execução de serviço concluído, de características semelhantes às do objeto do edital, cujas parcelas mais relevantes são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PISO INDUSTRIAL NATURAL, ESP. 12mm, INCLUS. POLIMENTO INTERNO	M2	14.000,00		7.000,00
2	CERÂMICA ESMALTADA, RETIFICADA, C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, ACIMA DE 30x30cm (600cm²) - PEI-SPEI 4 - R/ PAREDE	M2	13.000,00		7.500,00
3	REDOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SI/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	M2	31.000,00		15.500,00
4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 8 CM AF. 107022	M2	14.000,00		7.000,00
5	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA COM 50% NOVA	M2	18.000,00		7.500,00
6	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR, COM LAMBRIL, COM QUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 120018	M2	870,00		335,00
7	LATEX DUAS DEMÃO EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA	M2	30.000,00		15.000,00
8	LATEX DUAS DEMÃO EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	M2	30.000,00		15.000,00
9	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO POLIDO - ESP. 10 CM	M2	3.500,00		1.750,00

Nada obstante, ainda exige que venha acompanhado da CAT, contrariando o entendimento do CONFEA, vejamos:

Na Resolução nº 1.025 do CONFEA fala o seguinte: Resolução nº 1025/2009 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Parágrafo único

O acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU diferencia bem as duas espécies:

**CMB LOCAÇÕES E SERVIÇOS**  
 AV JOSÉ VALDEMAR RÉGO, Nº 774-A, - ALTO BRILHANTE - TAUÁ-CE  
 CNPJ Nº 19.450.594/0001-60  
 cmblocacoeseservicos@gmail.com



*A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.*

É possível exigir que a comprovação da **capacidade técnico-profissional** do licitante tenha que ser apresentada com o registro do Crea.

A conjugação do inc. II do art. 30 e o texto final de seu §1º (após os vetos presidenciais) indica que a comprovação da capacitação técnico-profissional dependerá de registro nas entidades profissionais competentes.

Por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), "*indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante.*" (TCU. Acórdão 655/2016 – Plenário).

O Manual de Procedimentos Operacionais do Crea, por sua vez, esclarece de forma expressa, que "*o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT: (...) e que o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo*".

Por outro lado, diante da falta de previsão legal e regulamentar, não é possível exigir que os licitantes comprovem sua **capacidade técnico-operacional** por meio de atestados registrados no Crea ou que os **atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço.**

*Vale observar, por fim, que esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, representado pelo Acórdão 128/2012 - 2ª Câmara e o Acórdão 655/2016 do Plenário.*

**CMB LOCAÇÕES E SERVIÇOS**  
AV JOSÉ VALDEMAR RÊGO, Nº 774-A, – ALTO BRILHANTE – TAUÁ-CE  
CNPJ Nº 19.450.594/0001-60  
cmblocacoeseservicos@gmail.com



1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011". (Acórdão 128/2012 - 2ª Câmara)

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 - TCU - 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário)

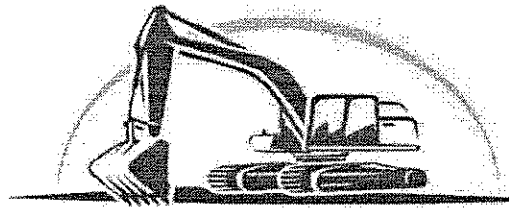
Vejamos o que diz a resolução de nº 1.025/2009, do CONFEA, CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA:

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome de Pessoa Jurídica. Parágrafo único. A CAT construirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante do seu quadro técnico.

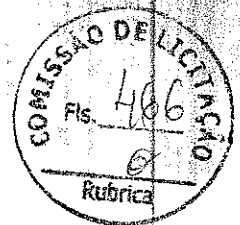
Portando, resta claro que o item conforme determinado no Edital, é ilegal e restritivo, assim solicitamos a retificação do item, solicitando itens de relevância e compactáveis, sem quantitativos.

Item 4.2.3.5, alínea "b" - Capacidade Técnico Profissional

CMB LOCAÇÕES E SERVIÇOS  
AV JOSÉ VALDEMAR RÊGO, Nº 774-A, - ALTO BRILHANTE - TAUÁ-CE  
CNPJ Nº 19.450.594/0001-60  
cmblocoacoeseservicos@gmail.com



**CMB LOCAÇÕES E SERVIÇOS**



Para a exigência do Item 4.2.3.5, alínea "b" - Capacidade Técnico profissional, observamos que da forma que exige o edital, o mesmo carrega uma restrição, pois a lei veda a exigência de quantitativos para acervo profissional, vejamos:

2. Capacidade Técnico-profissional: Comprovação de que a empresa possui em quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho competente, cujo nome deverá constar na Certidão de Atestado Técnico (CAT), emitido pelo respectivo Conselho detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço já concluído, de características semelhantes as do objeto do edital, cujas parcelas mais relevantes são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP = 10cm INCLUS. POLIMENTO INTERIÃO	M2	14.000,00	7.000,00	7.000,00

RESERVA DE ESTÁ VENCIM: 02/11/2017 08:30:00  
 CNPJ Nº 19.450.594/0001-60  
 Av. José Valdemar Rêgo, nº 774-A, Alto Brilhante, Taubaté, SP  
 Tel: 011 3421.7041 - 3.8158.1718 E-mail: cmblocacoeseservicos@gmail.com

**REFEITÓRIO DE BOAVIAGEM**

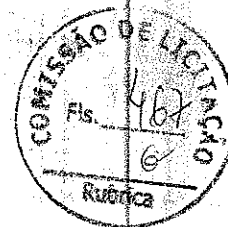
2	CERÂMICA ESMALTADA REEFICADA CR. AMB. FR. FABRICADA ADRIAN DE 30X30cm (3000cm) - PEI-3/PEI-4 - P/ PAREDE	M2	15.000,00	7.500,00	7.500,00
3	REVEDO C/ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 3/REBEIRAR TRACO 1:4	M2	27.000,00	15.000,00	15.000,00
4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO RETANGULAR COM NATURAL DE 20 X 30 CM, ESPESURA 6 CM AF. 109222	M2	14.000,00	7.000,00	7.000,00
5	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA COM 50% NOVA	M2	15.000,00	7.500,00	7.500,00
6	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMP. COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 12/12	M2	670,00	335,00	335,00
7	LATEX DUAS DEMÃO EM PAREDES EXTERNAS EMASSA	M2	30.000,00	15.000,00	15.000,00
8	LATEX DUAS DEMÃO EM PAREDES INTERNAS EMASSA	M2	30.000,00	15.000,00	15.000,00
9	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO POLIDO - ESP. 10 CM	M2	3.500,00	1.750,00	1.750,00

4.2.3.6. Deve-se(s) com(s) preferencialmente, de(s) atestado(s) de capacidade técnica profissional, ou de(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, em conformidade com o edital.

Inciso I, Art. 30 da Lei 8.666/93, veda as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

**CMB LOCAÇÕES E SERVIÇOS**  
 AV JOSÉ VALDEMAR RÊGO, Nº 774-A, – ALTO BRILHANTE – TAUÁ-CE  
 CNPJ Nº 19.450.594/0001-60  
 cmblocacoeseservicos@gmail.com



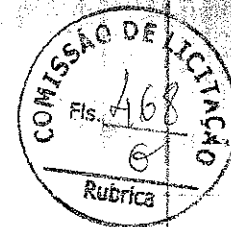
Portando, resta claro que o item conforme determinado no Edital, é ilegal e restritivo, assim solicitamos a retificação do item, solicitando itens de relevância e compactáveis, **sem quantitativos**.

Devemos lembrar que a o **ATESTADO OPERACIONAL** é da empresa. Se a empresa apresentar um atestado de capacidade técnica operacional, esse atestado não precisa da necessidade de mostrar uma CAT do Profissional afim de que venha a validar o Documento. Por exemplo: O profissional técnico de determinada empresa foi demitido da empresa, a empresa não é obrigada a ter pra sempre o vínculo contratual com o profissional que uma vez fez parte do quadro técnico da empresa. Lembramos a essa augusta Comissão de Licitação que são distintos, Atestado Profissional e Atestado Operacional.

Podemos indicar a essa comissão que solicite a exigência da forma Legal e mais transparente, a fim de proporcionar uma justa competitividade. É possível identificar em uma consulta simples ao TCE/LICITAÇÕES, conforme exigência que faz parte da maioria das licitações de obras, a seguinte forma legal da exigência: Comprovação da capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL** da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em **características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação**, a ser feita por intermédio de atestados ou certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA", cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo seja(m): "insere a parcela de maior relevância"

Portanto é relatado e comprovado a existência de indícios de restrição a competitividade do presente processo licitatório. Uma vez que o edital carrega várias exigências com finalidade de **diminuir a competitividade**.

Deste modo, se essa comissão permanecer com essa exigência na forma que está, sem dúvida alguma prejudicará muitos licitantes que pretendem contratar com a Administração Pública com



responsabilidade e compromisso. E ainda, beneficiara apenas as grandes empresas. Ferindo claramente os princípios da Igualdade, Legalidade e Impessoalidade.

Mostramos no sentido de direção, o que orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário: No curso de procedimentos licitatórios, a **Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado**, que prescreve a **adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados**, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

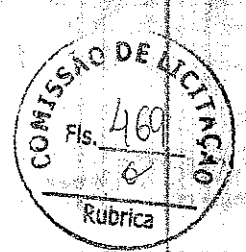
#### **DO DIREITO**

O procedimento licitatório tem como princípio fundamental garantir a isonomia entre os licitantes. A importância dada pelo legislador ao referido princípio é tamanha que o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 chega a afirmar que a "licitação visa garantir o princípio constitucional da isonomia". Não obstante a elevadíssima importância do princípio em tela, o objetivo da licitação é atingir a melhor oferta.

Trazendo à tona o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, este princípio nada mais é do que a proibição do excesso, e que objetiva compatibilizar os meios e os fins, de modo a que se evitem lesões aos direitos fundamentais por restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública. Em nome da razoabilidade, a vontade da lei não pode ser substituída pela vontade do intérprete.

O princípio da razoabilidade significa que, no exercício da discricionariedade pela Administração, esta terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, que estejam de acordo com o senso normal de pessoas equilibradas e com a finalidade da competência exercida.

Visto que, após análise destes fatos, concluímos que fomos absurdamente prejudicados e tal conduta certamente não se coaduna com os princípios básicos das licitações, contidos no Art. 37, XXI,



da Constituição Federal e no Art. 3º da Lei das Licitações, tais como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa.

Portanto, observando a Lei das licitações aos princípios da economicidade, da ampla concorrência e da proposta mais vantajosa, é notória a finalidade de promover processos onde a **AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE** esteja aparente como forma de dar **maior economia ao processo**, pois quanto maior o número de licitantes, mais fácil será a busca pela **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Agora, visando a garantia dos direitos e princípios norteadores da Administração Pública e a melhor contratação para este estimado órgão pedimos o que segue.


#### DO PEDIDO

Ante todo o exposto, vimos requerer que Vossa Senhoria se digne a:

- Que retifique o item 4.2.3.5 alíneas "a" e "b", do edital, conforme pede na peça recursal.

Pede Deferimento.

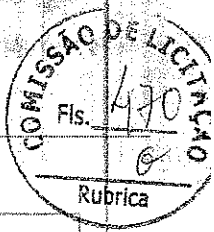
Tauá, 18 de abril de 2023.

  
FRANCISCO CRISTYANO DE OLIVEIRA PEDROZA  
CMB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ Nº 19.450.594/0001-60

CMB LOCAÇÕES E SERVIÇOS  
AV JOSÉ VALDEMAR RÉGO, Nº 774-A, – ALTO BRILHANTE – TAUÁ-CE  
CNPJ Nº 19.450.594/0001-60  
cmblocacoeseservicos@gmail.com

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**CE**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2149412064

**ENG**

2149412064

**CEARÁ**

**DENATRAN** **CONTRAN**

**NOME:** FRANCISCO CRISTIANO DE OLIVEIRA PEDROZA

**DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORIAL:** 2004010046302 SSP/OC - CE

**CPF:** 015.255.303-05 **DATA NASCIMENTO:** 14/10/1984

**FILIAÇÃO:** FRANCISCO VITAL PEDROZA  
TANIA MARIA PINHEIRO OLIVEIRA PEDROZA

**PERMISSÃO:** ACC **CAT. VEÍC.** 02

**Nº REGISTRO:** 04471351104 **VALIDADE:** 02/12/2012 **Nº HABILITAÇÃO:** 33708/2008

**OBSERVAÇÃO:** 234

*Francisco Cristiano de Oliveira*

**ASSINATURA DO PORTADOR:**

**LOCAL:** FORTALEZA, CE **DATA EMISSÃO:** 22/10/2011

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

800 362 35 386  
DE182929357

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

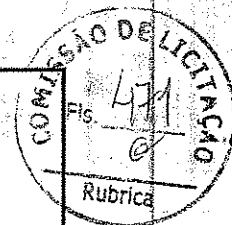
**SERPRO / DENATRAN**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA





NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.450.594/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/2013
NOME EMPRESARIAL CMB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOSE VALDEMAR REGO	NÚMERO 774 A	COMPLEMENTO *****
CEP 63.660-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO BRILHANTE	MUNICÍPIO TAUA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO CRISTYANOPEDROZA2016@GMAIL.COM	
TELEFONE (88) 8846-2634		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/01/2023 às 14:26:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>23202320102</b>		Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		




**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**

Nome: CMB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP  
  
 CEP2300024866

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

TAUA  
Local

25 Janeiro 2023  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR
  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

NÃO / / / / / /

Data                      Responsável

Processo em Ordem À decisão:

/ /

Data

\_\_\_\_\_

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

/ /                      / /

Data                      Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

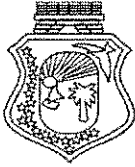
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

/ /                      / /                      / /

Data                      Vogal                      Vogal                      Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

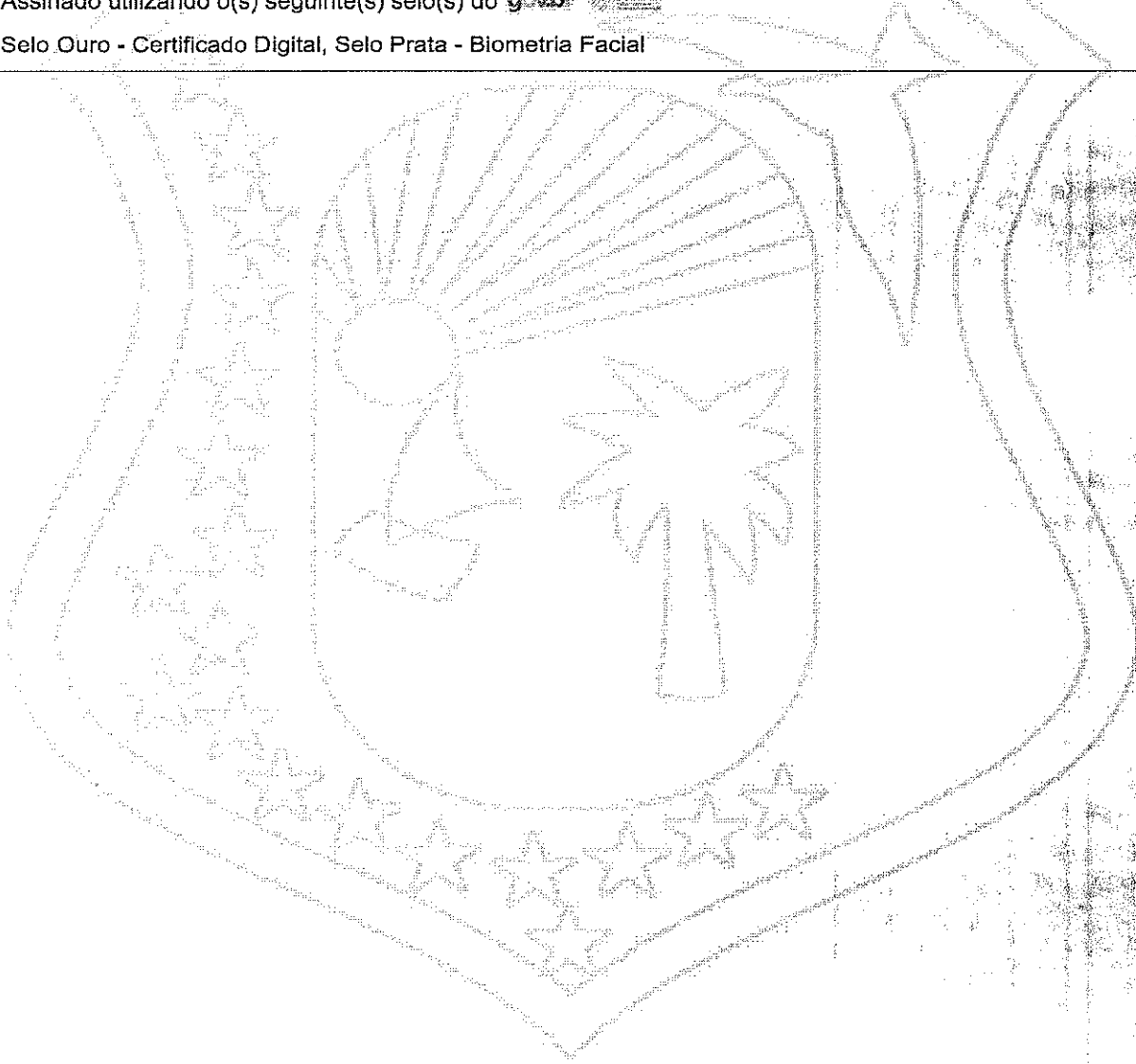


## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/014.566-3	CEP2300024866	25/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.266.303-05	FRANCISCO CRISTYANO DE OLIVEIRA PEDROZA	25/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

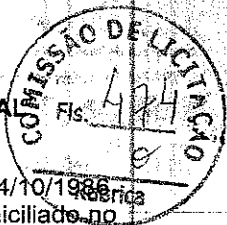
Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6012775 em 26/01/2023 da Empresa CMB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 19450594000160 e protocolo 230145663 - 25/01/2023. Autenticação: A3CE9C1C098BB87D22ED17E10F747A521C3A34D. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/014.566-3 e o código de segurança B2wx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL - SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
CMB LOCACOES E SERVICOS LTDA**



FRANCISCO CRISTYANO DE OLIVEIRA PEDROZA, brasileiro, empresário, casado, nascido em 14/10/1986, CPF nº 016.266.303-05, documento de identidade nº 2004010046902 SSPDC CE, residente e domiciliado no Sítio Tavares, S N, Marruás, município de Tauá - Ceara, CEP 63.660-000, titular da Sociedade Limitada Unipessoal CMB LOCACOES E SERVICOS LTDA, com sede no Sítio Tavares, S N, Marruás, Tauá, Ceará, CEP 63.660-000, inscrita no CNPJ: 19.450.594/0001-60, NIRE 2320232010-2, por despacho de 30/05/2022, resolve alterar o Contrato social pela primeira vez, e o faz de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social na Avenida José Valdemar Rego, 774 A, Alto Brilhante, Tauá, Ceará, CEP 63.660-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade limitada unipessoal passa a ter como objeto social a exploração dos seguintes ramos: LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS EMUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, COLETA DE LIXO NÃO-PERIGOSOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Face às alterações acima o contrato social será consolidado da seguinte maneira:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
CMB LOCACOES E SERVICOS LTDA**

FRANCISCO CRISTYANO DE OLIVEIRA PEDROZA, brasileiro, empresário, casado, nascido em 14/10/1986, CPF nº 016.266.303-05, documento de identidade nº 2004010046902 SSPDC CE, residente e domiciliado no Sítio Tavares, S N, Marruás, município de Tauá - Ceara, CEP 63.660-000, titular da Sociedade Limitada Unipessoal CMB LOCACOES E SERVICOS LTDA, com sede na Avenida José Valdemar Rego, 774 A, Alto Brilhante, Tauá, Ceará, CEP 63.660-000, inscrita no CNPJ: 19.450.594/0001-60, NIRE 2320232010-2, por despacho de 30/05/2022, resolve consolidar o Contrato Social pela primeira vez, e o faz de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO:** A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, de natureza empresarial, adotará o nome empresarial de CMB LOCACOES E SERVICOS LTDA, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante no parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL:** A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social na Avenida José Valdemar Rego, 774 A, Alto Brilhante, Tauá, Ceará, CEP 63.660-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração dos ramos: LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS EMUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, COLETA DE LIXO NÃO-PERIGOSOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO:** A empresa iniciou suas atividades em 05/12/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
CMB LOCACOES E SERVICOS LTDA**

**CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) cotas de R\$ 1,00, (Um Real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, pelo sócio único, em moeda corrente do país, ficando assim:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
FRANCISCO CRISTYANO DE OLIVEIRA PEDROZA	200.000	200.000,00	100
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	200.000	200.000,00	100

**Parágrafo primeiro:** A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**Parágrafo segundo:** Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único FRANCISCO CRISTYANO DE OLIVEIRA PEDROZA, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução.

**Parágrafo primeiro:** O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto, realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e dos assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixa Econômica, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**Parágrafo segundo:** Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO:** O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DESIMPEDIMENTO:** O sócio único administrador declara sob as penas da Lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA:** Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:** O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, mediante levantamento de balanço patrimonial e demais peças contábeis, cabendo sócia única, lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS:** Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão destinados ao sócio único, podendo, todavia, optar pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

**Parágrafo Único:** Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n.º 10.406/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DELIBERAÇÕES SOCIAIS**  
As deliberações sociais serão aprovadas pelo sócio único.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
CMB LOCACOES E SERVICOS LTDA**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:** Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução remanescente será integralmente levantado.

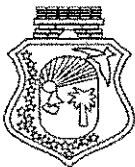
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, na hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Tauá, Estado do Ceará, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal de Natureza Empresarial, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

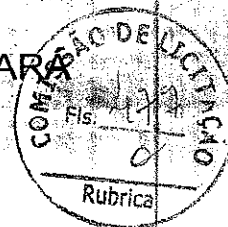
Tauá, Ce, 25 de janeiro de 2023.

FRANCISCO CRISTYANO DE OLIVEIRA PEDROZA  
Sócio-administrador



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

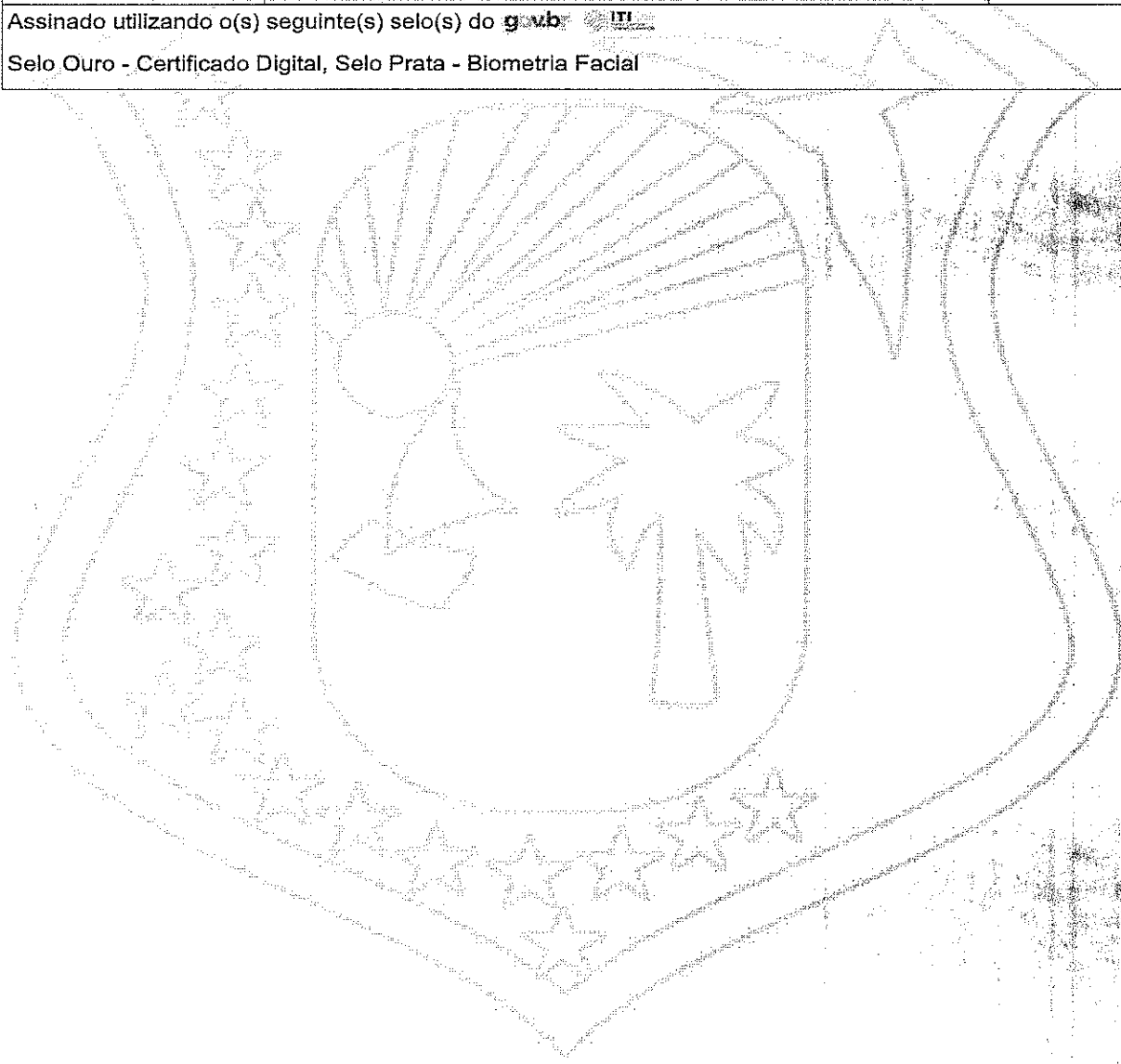


## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/014.566-3	CEP2300024866	25/01/2023

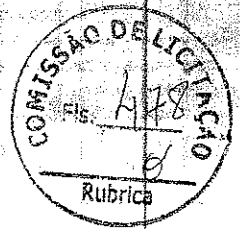
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.266.303-05	FRANCISCO CRISTYANO DE OLIVEIRA PEDROZA	25/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
 Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CMB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, de CNPJ 19.450.594/0001-60 e protocolado sob o número 23/014.566-3 em 25/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6012775, em 26/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphael Vasconcelos Sales.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.266.303-05	FRANCISCO CRISTYANO DE OLIVEIRA PEDROZA	25/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.266.303-05	FRANCISCO CRISTYANO DE OLIVEIRA PEDROZA	25/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/01/2023



Documento assinado eletronicamente por Raphael Vasconcelos Sales, Servidor(a) Público(a), em 26/01/2023, às 14:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/014.566-3.



Junta Comercial do Estado do Ceará

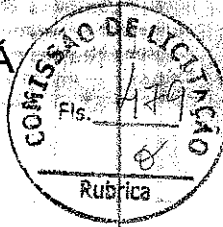
Certifico registro sob o nº 6012775 em 26/01/2023 da Empresa CMB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 19450594000160 e protocolo 230145663 - 25/01/2023. Autenticação: A3CE9C1C098BB67D22ED17E10F747A521C3A34D. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/014.566-3 e o código de segurança B2wx. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



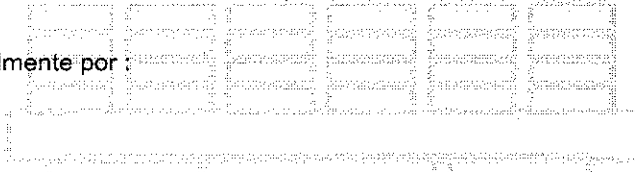


# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

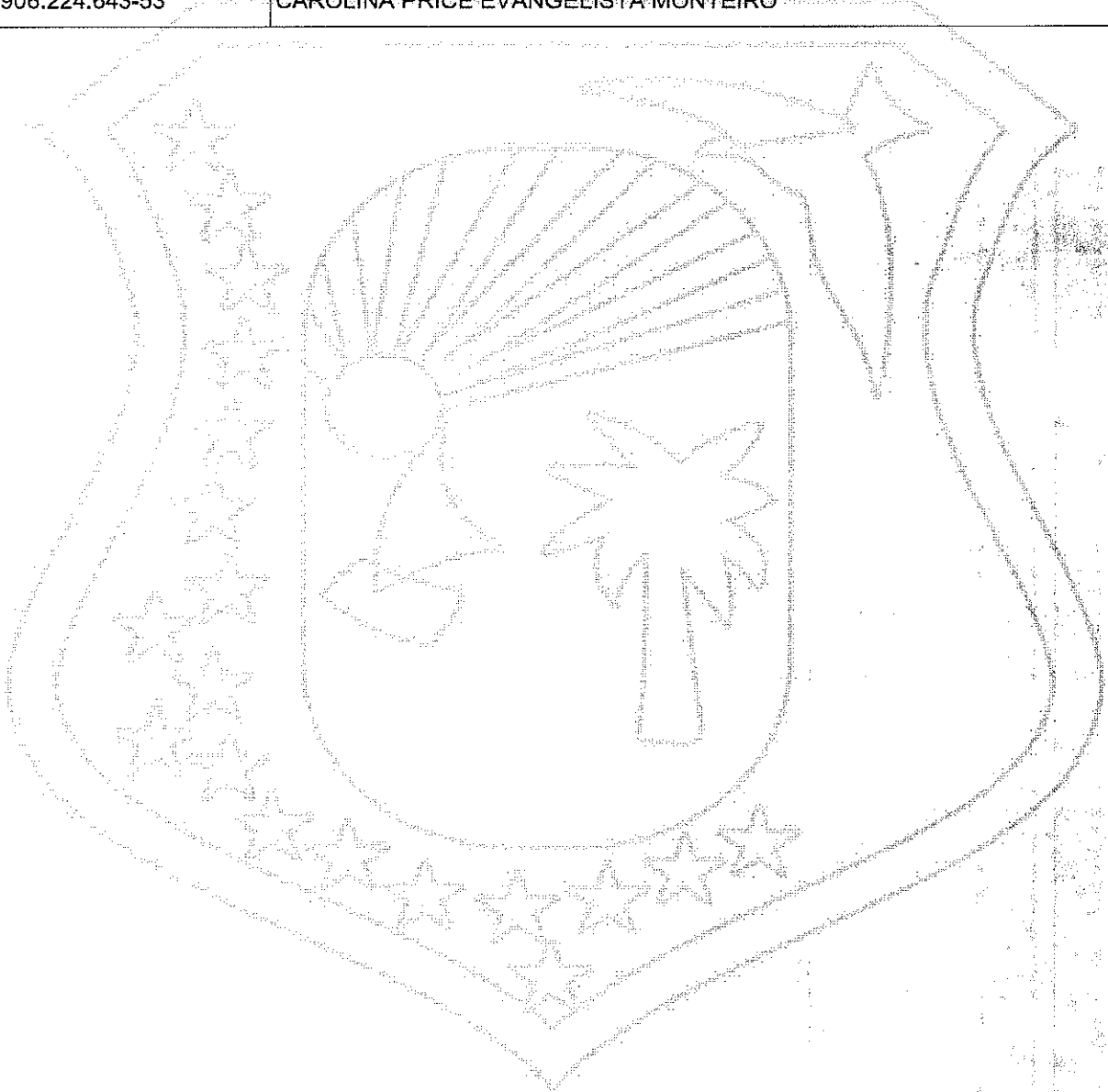


O ato foi assinado digitalmente por :



Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quinta-feira, 26 de janeiro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6012775 em 26/01/2023 da Empresa CMB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 19450594000160 e protocolo 230145663 - 25/01/2023. Autenticação: A3CE9C1C098BB87D22ED17E10F747A521C3A34D. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/014.566-3 e o código de segurança B2wx. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.